



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CARTÓRIO MICHELS

HELEINE PEREIRA
TABELIÃ



CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

CERTIFICO, no uso das atribuições legais que por lei me são conferidas, que foi realizada, nesta data, a AVERBAÇÃO da ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, da **OPA BRASIL** sob o Protocolo 19.772, Livro A-139, Folhas 155 a165, de Registro 8.812, com sede nesta cidade de Marabá-PA.

Assevero ainda que o/a referido(a) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO fora apresentado(a) a esta serventia nos termos das disposições previstas na Lei n ° 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

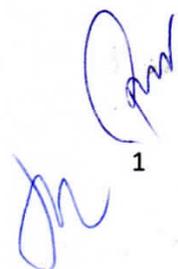
O referido é verdade e dou fé.

MARABÁ/PA, 26/07/2024.

Ewerton Pereira
Escrevente Autorizado

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ		
	SELO DIGITAL CERTIDÃO Nº.: 2091181 - SÉRIE A - SELADO EM: 26/07/2024 CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 1811902000059655303215060		
QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	52,2	7,63	1,31

ESTATUTO DA OPA BRASIL


1

CAPÍTULO 1 – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, MISSÃO, PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, DURAÇÃO E FINALIDADE.....	3
CAPÍTULO 2 – DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL	5
CAPÍTULO 3 – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	7
CAPÍTULO 4 – DA ASSEMBLEIA GERAL	7
CAPÍTULO 5 – DO CONSELHO ADMINISTRATIVO	8
CAPÍTULO 6 – DAS DIRETORIA EXECUTIVA	9
CAPÍTULO 7 – DO CONSELHO FISCAL	9
CAPÍTULO 8 – DAS ELEIÇÕES	10
CAPÍTULO 9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	10


2

CAPÍTULO 1 - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, MISSÃO, PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º A OPA BRASIL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.687.716/0001-58, é uma entidade civil, de Direito Privado, sem fins lucrativos, tendo como missão, o desenvolvimento do esporte em todas as suas manifestações, com fins públicos, com autonomia administrativa e financeira, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede na Avenida Itacaiúnas, 2012. Bairro Cidade Nova, domicílio e foro na cidade de Marabá, estado do Pará, e com sub-sede / Filial na cidade de Governador Valadares – Minas Gerais, à Rua Francisco Simões Ramalho, 2007. Bairro Santo Antônio. CEP: 35052-190

§ 1º A OPA pode criar sub-sedes, quando e onde se fizerem necessárias.

§ 2º A OPA poderá filiar-se a outras entidades, e receber filiações, desde que tenham as mesmas finalidades, e não comprometa sua independência e autonomia, mediante aprovação da Diretoria.

§ 3º A OPA será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 4º A OPA, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal de 1988, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§ 5º A OPA, nos termos art. 1º parágrafo 1º da Lei 9.615 de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais, bem como pelas regras de prática desportiva de cada modalidade aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

Art. 2º A OPA se regerá pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e terá como princípios básicos:

I - o enfoque humanista, democrático e participativo na realização dos trabalhos e projetos;

II - o reconhecimento e o respeito à diversidade individual e cultural;

III - a reprovação a revanchismos, violências e intolerâncias de todo tipo, bem como a qualquer ato de hostilidade;

IV - a vinculação entre a ética, a educação, o esporte, o trabalho e as práticas sociais;

V - reinvestir o seu resultado financeiro na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais, sem a finalidade de obtenção de lucro;

VI - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação e equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

VII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;

VIII - a otimização dos objetivos da Agenda 21.

Art. 3º A OPA enquanto entidade civil tem como finalidade e objetivos principais:

I - Desenvolver pesquisas acadêmicas nas áreas Públicas de Saúde, Esporte, Educação, visando a busca de conhecimentos e tecnologias no intuito de proporcionar melhorias para a sociedade;

- II - Desenvolver projetos esportivos sociais, de participação, educacionais e de alto rendimento, visando fomentar o esporte;
- III - Fortalecer a prática dos esportes a motor inclusive na modalidade do automobilismo;
- IV - Prestar e promover assistência à educação, à saúde, serviços médico hospitalares, serviços auxiliares em saúde, tanto em regime de internação quanto em ambulatorial, a quantos procurarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça credo religioso ou opinião política;
- V - Prestar e promover serviços em processos de seleção a nível de concursos públicos, processos seletivos em geral em todo território nacional;
- VI - Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da educação ambiental para melhorar a qualidade de vida da população;
- VII - Estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes entidades e seguimentos sociais participando de atividades que visem interesses comuns;
- VIII - Desenvolver suas atividades por meio de palestras, cursos, assessoria, consultoria, congressos, atividades culturais, esportivas, auditoria, treinamento e capacitação profissional, publicações científicas ou informativas;
- IX - Execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
- X - Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento da legislação que instrumentalize a consecução de seus objetivos;
- XI - Desenvolver projetos que atendam especificamente crianças e adolescentes, tanto na área esportiva quanto cultural, visando o desenvolvimento dos participantes.

§ 1º no cumprimento de seus objetivos a OPA, poderá por si ou em cooperação com terceiros:

- I - Produzir publicar, divulgar e expor resultados de pesquisas realizadas por esta organização;
- II - Documentar por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relações com suas finalidades;
- III - Promover ação civil pública e outras iniciativas judiciais com a finalidade de defender bens e direitos sociais, coletivos ou difusos, especialmente os relativos ao meio ambiente, saúde, e patrimônio cultural;
- IV - Assessorar, prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos a organização pública ou privadas;
- V - Firmar convênio e contrato e termos de cooperação a outras entidades públicas ou privadas;
- VI - Realizar e promover intercâmbio com outras entidades, associações;
- VII - Contratar serviços técnicos especializados dentro de seus objetivos.
- VIII - administrar, planejar, organizar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o território brasileiro a prática do desporto em consonância com o sistema nacional de desporto em todas as suas manifestações;
- IX - Responsabilizar-se pela guarda documental de todos os processos que envolvam recursos públicos pelo período determinado em Lei, bem como assegurar a todos os envolvidos diretamente com a entidade e aos órgãos de controle o acesso irrestrito aos documento e informações relativas

a prestação de contas, bem como aquelas relacionadas a gestão, os quais serão publicados periodicamente no sítio eletrônico da OPA;

X – Trabalhar em consonância, sempre que possível, com as entidades municipais, estaduais e federais da administração pública no que se concerne ao desenvolvimento do esporte brasileiro como todo, bem como em programas sociais.

Art. 4º A OPA não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Art. 5º A OPA, não remunera os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto sendo que eventuais superávits de quaisquer exercícios financeiros serão destinados à execução de suas finalidades e objetivos estatutários e aplicados integralmente no país.

Parágrafo Único – Nos projetos, serviços ou convênios, que exijam a dedicação exclusiva de algum membro ou associado, a Diretoria poderá contratá-lo para que fique a disposição das tarefas previstas, para que a organização alcance o seus objetivos.

Art. 6º A OPA poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios, parcerias de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos e que não comprometam sua independência.

Art. 7º Todo acervo técnico, biológico, bibliográfico, bem como materiais permanentes e equipamentos adquiridos pela OPA mesmo através de convênios, parcerias, doações, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrária expressa pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO 2 - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 8º A OPA é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, composto de número ilimitado de sócios que se disponham a viver os princípios desta instituição e estatutários da sociedade, que não respondem subsidiariamente e solidariamente pelas obrigações sociais por ele contraída.

Art. 9º A OPA possui as seguintes categorias de associados:

I – O Sócio- Fundador, será considerado sócio-fundador, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias o sócio que assinar a Ata de Fundação da OPA;

II – O Sócio- Efetivo, será considerado sócio-efetivo qualquer associado que seja fundador da OPA, aprovado pela Assembleia Geral com direito a voto e o de ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade, desde que mantenha em dia suas contribuições além de obedecer fielmente às disposições deste Estatuto e demais deliberações da Assembleia Geral;

III – Sócio-afins, serão considerados sócio-afins todo cidadão que se identificar com os objetivos da organização, sendo permitido o seu ingresso através da apresentação por três membros à Diretoria, para a sua aprovação.

Art. 10º Os sócio-efetivos, só serão admitidos ao quadro social após a proposta ser aprovada pela Diretoria.

Art. 11º Serão desligados da sociedade os sócios de qualquer categoria, que infringirem gravemente o presente Estatuto ou praticarem atos devidamente comprovados contra os objetivos da sociedade.
§ 1º Perderá a condição de associado àquele que deixar de cumprir com suas obrigações definidas neste estatuto e regimento interno.

§ 2º Os sócios fundadores e efetivos serão excluídos da sociedade:

- I - Mediante proposta de três sócios fundadores ou efetivos, aprovada em Assembleia Geral por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes;
- II - Automaticamente, se deixarem de comparecer à Assembleia Geral Ordinária por três vezes consecutivas sem justificativa por escrito, cabendo recurso à Diretoria.

Art. 12º São direitos de todos os sócios fundadores e efetivos:

- I - Votarem e serem votados para qualquer cargo eletivo;
- II - Terem acessos às atividades e dependências da OPA;
- III - Apresentarem moções, projetos, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da OPA;
- IV - Convocarem Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos sócios;
- V - Apoiarem, divulgarem, participarem, proporem e efetivarem eventos, programas e propostas de cunho sócio-ambiental, inclusão social, reforma e renovação social;
- VI - Desligarem-se a qualquer momento do quadro de associados da OPA, mediante solicitação por escrito.

Art. 13º São deveres de todos os associados:

- I - Trabalharem em prol dos objetivos da sociedade respeitando os dispositivos estatutários zelando pelo nome da OPA agindo e com ética;
- II – Defenderem, integralmente, o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao meio ambiente sadio e equilibrado, o respeito a todas as formas de vida, o respeito à liberdade de opinião e à diversidade sócio-cultural e solidariedade, bem como diálogo entre os povos a paz e os direitos humanos;
- III - Estar em dias com as contribuições.

CAPÍTULO 3 - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 14º São os poderes da administração da OPA:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Administrativo;



6

IV – Conselho Fiscal;

§ 1º A OPA, será administrada com base em práticas de Governança Corporativa, a serem implementadas pelos membros que a compõem pautadas em Atos Normativos próprios e Regimento Interno, adotando os princípios da gestão democrática, transparência da gestão e movimentação de recurso públicos (quando houver), fiscalização interna (se necessário), alternância no exercício dos cargos de direção, aprovação das prestações de contas anuais pela Assembleia Geral.

§ 2º Garantir a participação de atletas, indicados pela diretoria executiva nos colegiados de direção, incumbidos diretamente de assuntos esportivos.

§ 3º A OPA não possui vínculo empregatício legal e nem obrigação remuneratória com nenhum de seus membros eleitos, sócios, colaboradores, vínculo com terceiros ou qualquer prestador de serviço, salvo se acordado e/ou posto pela diretoria.

CAPÍTULO 4 - DA ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO 5 - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 15º A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da OPA, sendo composta por todos os sócios fundadores e sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 16º A Assembleia Geral elegerá a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, cujas funções, atribuições e responsabilidades serão definidas neste estatuto e complementadas no Regimento Interno próprio.

Art. 17º O Conselho Administrativo será nomeado pela Diretoria Executiva.

Art. 17º A Assembleia Geral será convocada:

- I - Ordinariamente, no início de cada ano e será realizada até o último dia útil do primeiro trimestre, para apreciar as contas da Diretoria Executiva e aprovação de novos sócios efetivos;
- II - Ordinariamente a cada quatro anos para eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III - Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

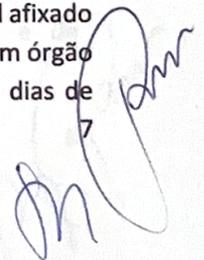
III - Auxiliar a nas nomeações ou destituições em coordenações de programas,

Art. 18º Compete a Assembleia Geral: tanto programas, projetos ou serviços;

- I - Aprovar a admissão de novos sócios efetivos;
- II - Examinar e aprovar o relatório, balanços e contas da Diretoria Executiva sob suporte do parecer do Conselho Fiscal;
- III - Eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- IV - Determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade;
- V - Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes a OPA;
- VI - Estabelecer contribuições dos sócios;
- VII - Aprovar reformas no Estatuto, mediante quórum mínimo estabelecido no art. 32, deste estatuto;
- e
- VIII - Destituir o Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Art. 19º A convocação da Assembleia Geral se dará por Nota Oficial aos associados, por edital afixado na sede social e/ou por divulgação em seu sítio eletrônico, bem como por edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes, quando se tratar de eleição, com dez dias de

Art. 19º A convocação da Assembleia Geral se dará por Nota Oficial aos associados, por edital afixado na sede social e/ou por divulgação em seu sítio eletrônico, bem como por edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes, quando se tratar de eleição, com dez dias de



antecedência, sendo que o quórum mínimo para a Assembleia Geral será de 2/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, decorrido trinta minutos, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral Ordinária – AGO, será feita normalmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e de 5 (cinco) para o caso da Assembleia Geral Extraordinária - AGE.

§ 2º O prazo mencionado no § 1º desse artigo para AGE, poderá ser reduzido até para uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em se tratando de situação de urgência, observada a convocação dos associados e a justificativa.

§ 3º As deliberações da Assembleia Geral, especialmente convocada para destituição do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva exigirão quórum mínimo da maioria absoluta dos associados e pelos menos 2/3 (dois terço) em segunda convocação, sendo válidos as deliberações aprovadas por maioria simples dos presentes, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO 5 - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 20º O Conselho Administrativo será subordinado à Diretoria Executiva, não remunerados, possuindo responsabilidade administrativa da sociedade, e sua função termina juntamente com o mandato da Diretoria Executiva que o instituiu.

Art. 21º O Conselho Administrativo será nomeado pela Diretoria Executiva.

Art. 22º Ao Conselho Administrativo compete auxiliar a Diretoria Executiva em:

- I - Assumir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno da OPA e determinações da Diretoria Executiva;
- II – Auxiliar no plano de trabalho para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da sociedade;
- III – Auxiliar a nas nomeações ou destituições de coordenadores de programas;
- IV – Auxiliar na instituição ou cancelamento programas, projetos ou serviços;
- III – Auxiliar na análise dos balancetes periódicos conforme Regimento Interno.

CAPÍTULO 6 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23º A Diretoria Executiva da OPA, será eleita pela Assembleia Geral, e deverá ser constituída por Presidente e Vice Presidente, com as respectivas atribuições, assegurando-se a criação de outros cargos quando necessários, com aprovação da Assembleia Geral.

Art. 24º Compete à Diretoria Executiva:

- I - Coordenar e implementar as políticas de comunicação e informação da sociedade, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembleia Geral;
- II - Supervisionar e executar as funções administrativas, financeiras, orçamentárias e de planejamento;

- III - Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e a independência da Entidade;
- IV - Elaborar o Regimento Interno;
- V - Constituir o Conselho Administrativo, bem como extinguir ou substituir seus membros;
- VI - Elaborar a política geral de cargos e salários com auxílio do Conselho Administrativo.

Art. 25º É de responsabilidade do Presidente, abrir e movimentar contas bancárias, solicitar talões de cheques, emitir cheques, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamentos do país ou do exterior, para depósito em conta bancária da OPA, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a sociedade.

§ 1º A Diretoria Executiva será representada pelo seu Presidente nos Convênios, Termos de Fomento, Contratos de Repasse, Termos de Colaboração, Contrato de Patrocínio e outros.

§ 2º O Presidente tem a autonomia da Diretoria Executiva para representar, assinar e autorizar qualquer acordo Unilateral ou Bilateral, respectivamente, no Desenvolvimento Local/Sustentável e no desenvolvimento de projetos de pesquisa, cursos de pós-graduação, atividades de extensão, promoção de eventos científicos e profissionais, projetos esportivos, contratos com o poder público e privado, Termos de Fomento, Termo de Colaboração, Contratos de Repasse, Contratos de Patrocínio ou de qualquer convênio em qualquer esfera.

CAPÍTULO 7 - DO CONSELHO FISCAL

Art. 26º O Conselho Fiscal, sem prejuízo para os poderes da Assembleia, será composto de 3 (três) membros e 3 (três) suplentes residentes no país e serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente e um secretário.

Art. 27º Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Auxiliar a Diretoria Executiva na Administração da OPA;
- II - Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria Executiva e aprovar a prestação de contas da Tesouraria e demais atos administrativos e financeiros;
- III - Convocar Assembleia Geral a qualquer tempo;
- IV - Examinar os livros de escrituração da OPA;
- V - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- VI - Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- VII - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- VIII - Apresentar a Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei e/ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- IX - Emitir parecer das contas anualmente tomando por base o balanço patrimonial e os resultados econômicos;

- X – Examinar, pelo menos trimestralmente, os resultados, dividendos, patrimônios e contabilidade da OPA devendo os membros desta prestar-lhe as informações sempre que solicitado;
XI – O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

Art. 28º Os recursos e o patrimônio da sociedade provêm de contribuições dos sócios, e colaboradores, de verbas a ela encaminhadas por instituições financiadoras de ações de pesquisas, culturais, sociais, de doações e subvenções, bem como, do resultado da comercialização dos serviços e produtos descritos no artigo 30, § 1º.

CAPÍTULO 8 - DAS ELEIÇÕES

Art. 29º A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, serão eleitos pela Assembleia Geral a cada 4 (quatro) anos, por voto direto dos sócios fundadores e efetivos com pelo menos seis meses de filiação, em assembleia geral convocada especialmente para este fim, podendo compor chapa todos os sócios, mas concorrendo apenas em uma única chapa, sendo os trabalhos eleitorais organizados por uma comissão nomeada pela Diretoria Executiva.

IV - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo permitida somente uma reeleição consecutiva;

V- O Cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do Presidente da OPA, são inelegíveis para os cargos eletivos nos poderes da OPA;

VI - O processo eleitoral será imune a fraudes.

Parágrafo Único - A primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão eleitos na Assembleia Geral.

CAPÍTULO 9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30º Os bens patrimoniais da OPA não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.

Art. 31º A sociedade será dissolvida apenas nos casos da Lei e por decisão da Assembleia Geral, expressa pela maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios e, em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos previstos em Lei e o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 32º O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser alterado por uma Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e de metade mais um, em segunda convocação decorridos trinta minutos, sendo válida a deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 33º As resoluções e decisões da OPA será dado conhecimento aos seus membros e interessados por meio de Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede e/ou no site oficial da OPA;

Parágrafo Único: A publicidade dos atos e decisões da OPA dar-se-á mediante divulgação pela internet em seu site oficial.

Art. 34º A administração social e financeira da OPA, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão as disposições de um Regimento Interno.

Art. 35º O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da OPA é obrigatório aos funcionários, colaboradores, prestadores de serviços, membros, dirigentes e para terceiros envolvidos com a OPA.

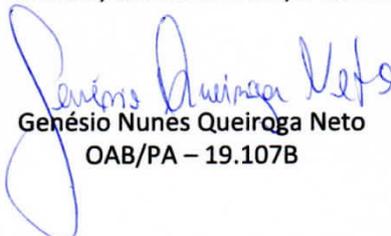
Art. 36º Entende-se por atividades esportivas, para fins deste estatuto, qualquer modalidade esportiva praticadas pelos atletas, nas categorias profissionais, amadoras e de base.

Art. 37º No que se refere a regulamentação das práticas esportivas, o presente Estatuto atende as exigências da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, da Lei 13. 019 de 31 de julho de 2014, da Portaria 115 de 03 de abril de 2018 e a Portaria ME 392 de 31 de dezembro de 2018.

Art. 38º Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 5 de julho de 2024 e entrará em vigor após registrado no Registro Civil.


Roberto Mendes Ramalho
Presidente

Marabá, Estado do Pará, 5 de Julho 2024.


Genésio Nunes Queiroga Neto
OAB/PA – 19.107B

Folha 32 - Cadra 09 - Lota 02, s/nº - Térreo - Nova Marabá
CEP 68508-090 - Marabá - PA
Fones: (94) 3321-1479 / 332-2841
E-mail: notes@cartoriomichels.com.br

Michels

Natureza do Título: **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**
Protocolo: 19772 | R. 8.812 | Livro: A-139 | Folha(s): 155 a 165
Apresentante: **OPA BRASIL**

Dou Fé, Marabá/PA, 26 de julho de 2024.

Ewerton Pereira - Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS: R\$ 424,20 - FRJ: R\$ 63,63 - FRC: R\$ 10,81
SELO DIGITAL GERAL N° 3080318 - SÉRIE: A
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6130803000010473303218080

HELEINE PEREIRA - Tabeliã

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Marabá - PA
Heleine Pereira
Oficial Registradora
CARTÓRIO MICHELS